



PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC

1. DIRETORIA	
Presidente:	Marco Aurélio Thiesen Koerich
Vice-Presidente:	Vânia Floriani Noldin
Tesoureiro:	Carlos Nyander Theiss
Secretário-geral	Claudio Laurentino Guimarães

1.2 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS	
Coordenação:	Vice-Presidente: Vânia Floriani Noldin
Gerência e Supervisão: Chefe do Departamento de Ética e Fiscalização - DEF	Farm. Xênio Marques Kremer
Fiscais em Serviço Interno:	Valneri de Oliveira – Ouvidoria Xênio Marques Kremer – Chefe do Departamento de Ética e Fiscalização.
Fiscais atuantes na fiscalização:	<ol style="list-style-type: none">1. Cleberson Remor2. Fernanda Daboit Milanez3. Gelcimar Moresco4. José Manoel Vieira5. Marcelo Goulart Dario6. Mariane Rotta7. Reinaldo Hideki Hiroi8. Ubiratan Fabris9. Wilson Roberto Baratto Obs. A Farmacêutica Mariane Rotta foi contratada no dia 03/06/2019
Auxiliares Administrativos:	
Sede - Florianópolis	Juliana Aparecida Rodrigues
	Débora da Silva Marcos
	Paulo Pacheco de Souza Júnior

Recursos Físicos
Número de Computadores: Há um computador para cada funcionário do setor administrativo da fiscalização.
Número de Terminais Telefônicos: Em cada mesa de trabalho há um terminal telefônico por funcionário.
Número de Impressoras: O CRF-SC mantém contrato com empresa terceirizada que fornece as impressoras e paga pelo número de cópias feitas por mês.
Número de Kits de Fiscalização Eletrônica Móvel (FEM): Cada fiscal tem um Kit de fiscalização eletrônica móvel composto por um tablet e uma impressora térmica. A fiscalização eletrônica móvel fornecida pelo SISCON foi implantada no CRF-SC no exercício de 2015, porém, apresenta limitações importantes no uso do equipamento como por

exemplo, a impossibilidade de o fiscal consultar o protocolo, além de trabalhar somente off-line.

O CRF-SC fará um processo licitatório no exercício de 2020 para a contratação de outra empresa.

Plano de Cargos e Salários:

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina tem Plano de Cargos e Salários implantado para os funcionários desde o dia 03 de setembro de 1986.

Aparelho Celular:

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina fornece a cada Farmacêutico Fiscal um aparelho celular, para se comunicar com a sede ou com as Seccionais. As Seccionais também têm um aparelho celular, bem como cada um dos diversos departamentos da sede.

Veículos de Uso Exclusivo da fiscalização	
Sede Cidade - Florianópolis	Todos os veículos são de propriedade do CRF-SC
Farmacêutico Fiscal José Manoel Vieira	- Hyundai, modelo HB20 1.6M Vision. - Placa RAJ - 6864 - Ano de fabricação 2019 e modelo 2020.
Farmacêutico Fiscal Marcelo Goulart Dario	- Renault Sandero na cor branca, motor 1.6, flex - Placa QNU 7588 - Ano 2017 – Modelo 2018
Farmacêutica Fiscal Mariane Rotta	- Gol, na cor branca, motor 1.6 - Flex - Placa MJT 3648 - Ano 2011 e modelo 2012
Seção Sul Cidade sede – Criciúma Farmacêutica Fiscal Fernanda Daboit Milanez	- Renault Sandero na cor branca, motor 1.6, flex - Placa QNU 7613 - Ano 2017 – Modelo 2018
Seção Oeste Cidade sede – Chapecó Farmacêutico Fiscal Ubiratan Fabris	Fiesta Hatch, na cor branca, motor 1.6 flex Placa: MLR 9481 Ano 2013 e Modelo 2014
Seção Meio Oeste Cidade Sede – Caçador Farmacêutica Fiscal Gelcimar Moresco	- Hyundai, modelo HB20 1.6M Vision. - Placa RAJ - 6924 - Ano de fabricação 2019 e modelo 2020.
Seção Norte Cidade Sede – Joinville Farmacêutico Fiscal Reinaldo Hideki Hiroi	- Fiesta Hatch, na cor branca, motor 1.6 flex - Placa MLI 4645 - Ano 2013 e modelo 2014
Seção Serrana Cidade Sede – Lages Farmacêutico Fiscal Cleberson Remor	No dia 26/04/2019 o Farmacêutico fiscal Cléberson Remor recebeu novo veículo: HB20, na cor branca, motor 1.6 Comfort Plus. Placa QJG 9873 Ano e modelo 2019.
Seção Vale do Itajaí Cidade Sede – Blumenau Farmacêutico Fiscal Wilson Roberto Baratto	No dia 24/05/2019 o Fiscal do CRF-SC Wilson Roberto Baratto recebeu novo veículo: HB20, na cor branca, motor 1.6 Comfort Plus. Placa QJG 9993 Ano e modelo 2019.



<p>O setor de Patrimônio do CRF-SC realizou no final do exercício de 2019 um leilão para a venda destes três veículos que não mais estavam sendo utilizados pela fiscalização.</p>	<p>01. Fiesta Sedan 1.6 Flex Placa MGC 5826 Ano 2009 e Modelo 2010.</p> <p>02. Fiesta Sedan 1.6 – Flex Placa MGC 5786 Ano 2009 Modelo 2010</p> <p>03. Fiesta Sedan 1.6 Flex Placa MGC 5746 Ano 2009 Modelo 2010</p>
--	---

Auto Cargo:

. No exercício de 2018, por volta do mês de março, o contrato foi rescindido devido a empresa ter sido vendida. A Comissão de Compras e Licitações fez processo licitatório e a partir do mês de maio/2019 o controle de frotas Auto cargo foi reativado.

Ticket Log:

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina tem contrato, através de procedimento licitatório, com a empresa denominada Ticket Log, desde o dia 18 de março de 2008. Nos postos de combustíveis credenciados pela rede os veículos da frota podem abastecer com álcool ou gasolina, trocar óleo, substituir filtros, proceder a lavagem, consertar pneus e fazer pequenos reparos.

1.3 LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS

Fiscais lotados na sede:	
Sede (Florianópolis)	Farm. José Manoel Vieira
	Farm. Marcelo Goulart Dário Farm. Mariane Rotta
Fiscais lotados nas Seccionais:	
Secional Sul Criciúma	Farm. Fernanda Daboitz Milanez
Seccional Oeste Chapecó	Farm. Ubiratan Fabris
Seccional Meio Oeste Caçador	Farm. Gelcimar Moresco
Seccional Norte Joinville	Farm. Reinaldo Hideki Hiroi
Seccional Serrana Lages	Farm. Cleberson Remor
Seccional Vale do Itajaí Blumenau	Farm. Wilson Roberto Baratto

2. DIRETRIZES DO REGIONAL

2.1 – Referente à Assistência Farmacêutica Exigida nos Estabelecimentos em todo

<p>o estado:</p> <p>Objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Deliberar sobre a carga horária diária e semanal de assistência farmacêutica a ser exigida em cada tipo de estabelecimento. Anexar deliberações, portarias, ordem de serviço e Termo de Ajuste de Conduta em vigência, se houver.
<p>a) Farmácia/Drogaria:</p> <p>O CRF-SC exige farmacêutico responsável técnico por todo o horário de funcionamento da farmácia e da drogaria conforme o disposto na legislação vigente. Artigo 15, § 1º e 2º da Lei 5.991/73 e Lei 13.021/14.</p>
<p>b) Farmácia com Manipulação*:</p> <p>O CRF-SC exige farmacêutico responsável técnico por todo o horário de funcionamento da farmácia com manipulação, conforme o disposto na legislação vigente. Artigo 15, § 1º e 2º da Lei 5.991/73 e Lei 13.021/14.</p>
<p>* Com relação à farmácia de manipulação, este tipo de estabelecimento não pode permanecer um dia sequer sem o farmacêutico responsável técnico. É uma exceção ao disposto no artigo 17 da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973 que assim dispõe:</p> <p><i>- Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou de seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que <u>não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficinais</u> nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.</i></p> <p>Levando em consideração que a atividade-fim da farmácia de manipulação é o aviamento de fórmulas magistrais ou oficinais, ela não pode permanecer um dia sequer sem o farmacêutico responsável técnico. O fiscal do CRF-SC está instruído a autuar imediatamente este tipo de estabelecimento, sem respeitar os trinta (30) dias. Além disso, o farmacêutico responsável técnico de uma farmácia de manipulação, para gozar férias, obrigatoriamente o estabelecimento deve indicar um substituto, de acordo com o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 15 da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.</p>
<p>c) Farmácia pública:</p> <p>A exigência é que as farmácias públicas tenham farmacêutico responsável técnico por todo o horário de funcionamento.</p>
<p>d) Farmácia Hospitalar Pública:</p> <p>Exige-se farmacêutico responsável técnico para todo o horário de funcionamento nas farmácias hospitalares públicas, em conformidade com o disposto na Lei 13.021/14.</p>
<p>e) Farmácia Hospitalar Privada:</p> <p>O CRF-SC exige farmacêutico responsável técnico para todo o horário de funcionamento das farmácias hospitalares privadas, em conformidade com o disposto na Lei 13.021/14.</p>
<p>f) Farmácia equivalente a hospitalar privada (rádio farmácia, nutrição parenteral, clínicas, etc.):</p> <p>O CRF-SC exige farmacêutico responsável técnico durante todo o horário de funcionamento declarado pela empresa.</p>
<p>g) Farmácia equivalente a hospitalar pública (rádio farmácia, nutrição parenteral, clínicas, etc.):</p> <p>O CRF-SC exige farmacêutico responsável técnico durante todo o horário de funcionamento declarado.</p>
<p>h) Distribuidora ou central de abastecimento farmacêutico de Órgão público:</p> <p>O CRF-SC exige farmacêutico responsável técnico durante todo o horário de funcionamento declarado.</p>
<p>i) Distribuidora de medicamentos, insumos e droga (privada):</p> <p>Exigência de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento, de acordo com a Resolução 365, modificada pela Resolução 515/09 do CFF.</p>



<p>j) Distribuidora de correlato e produto para a saúde: Exige-se cinco (05) horas semanais de acordo com a Resolução 515 do CFF.</p>
<p>k) Distribuidora de cosméticos e perfumaria: Exige-se cinco (05) horas semanais de acordo com a Resolução 515 do CFF.</p>
<p>l) Outras distribuidoras: Exige-se cinco (05) horas semanais de acordo com a Resolução 515 do CFF.</p>
<p>m) Laboratório de Análises Clínicas Privado: O horário de assistência técnica do farmacêutico deverá ser de, no mínimo, quatro (4) horas seqüenciais, as quais serão prestadas todos os dias em que houver funcionamento do estabelecimento, estando compreendidas no intervalo das 07h às 19h, conforme estabelece o artigo 6º da Deliberação Nº 711/2007 do CRF-SC (modificada pela Deliberação 751/2008).</p>
<p>n) Laboratório de Análises Clínicas Público: O horário de assistência técnica do farmacêutico deverá ser de, no mínimo, quatro (4) horas seqüenciais, as quais serão prestadas todos os dias em que houver funcionamento do estabelecimento, estando compreendidas no intervalo das 07h às 19h, conforme estabelece o artigo 6º da Deliberação Nº 711/2007 do CRF-SC (modificada pela Deliberação 751/2008).</p>
<p>o) Posto de Coleta: Obrigatoriedade de registro no CRF-SC com farmacêutico responsável técnico inscrito e habilitado, porém, sem a necessidade de presença física do profissional, conforme estabelece a Deliberação nº 711/2007 do CRF-SC (modificada pela Deliberação 751/2008).</p>
<p>p) Laboratório de Controle de Qualidade: Sem regulamentação de carga horária mínima definida.</p>
<p>q) Outros laboratórios (bromatológico, toxicológico, etc...): Sem regulamentação de carga horária mínima definida.</p>
<p>r) Indústria de medicamentos, insumos e drogas: O CRF-SC exige farmacêutico responsável técnico em todo o horário de funcionamento.</p>
<p>Resolução 584 do CFF, de 29 de agosto de 2013, que alterou a Resolução 387 do CFF de 13 de dezembro de 2002. Exige farmacêutico responsável técnico durante todo o processo de fabricação.</p> <p>Capítulo XV – artigo 5º Art. 5º – A responsabilidade técnica é imprescindível durante todo o período do processo de fabricação do medicamento no estabelecimento industrial, a fim <i>de garantir a lisura e a qualidade necessária em todas as etapas, devendo para tanto a empresa possuir farmacêutico responsável técnico e farmacêutico(s) substituto(s), devidamente regularizados no Conselho Regional de Farmácia e nos órgãos do SNVS, para casos de eventuais ausências e impedimentos do responsável técnico.</i></p>
<p>s) Indústria de Correlatos e produtos para a saúde: Sem regulamentação de carga horária mínima definida.</p>
<p>t) Indústria de Cosméticos e Perfumaria: Deve ter farmacêutico responsável técnico durante todo o horário de produção, em conformidade com o disposto na Resolução 406 de 15 de dezembro de 2003: Art. 5º - O responsável técnico, na indústria de cosméticos, deve cumprir os seguintes requisitos: 5.1. Estar presente fisicamente dentro do parque fabril:</p>
<p>u) Outras indústrias (saneante, alimento, veterinário, etc): Sem regulamentação de carga horária mínima definida.</p>

<p>v) Importadora de Medicamentos, insumo e droga: Exige-se farmacêutico responsável técnico por todo o horário de funcionamento, conforme determina a Resolução 515 do CFF.</p>
<p>w) Importadora de Correlatos e Produtos para a Saúde: Exige-se farmacêutico responsável técnico por 5 (cinco) horas semanais, conforme determina a Resolução 515 do CFF.</p>
<p>x) Outras Importadoras: Sem carga mínima definida.</p>
<p>y) transportadora: Transportadora de produtos farmacêuticos, medicamentos e produtos para a saúde. Exige-se responsabilidade técnica presencial por, no mínimo, quatro (4) horas diárias ininterruptas no período compreendido entre 6h e 22h, conforme deliberação nº 906/2012 do CRF-SC. Transportadora de produtos farmoquímicos, cosméticos, saneantes e domissanitários. Exige-se assistência técnica presencial de farmacêutico por, no mínimo, 8 horas semanais, fracionadas ou não, durante o horário de funcionamento da empresa, no período compreendido entre 6h e 22h, conforme deliberação 906/2012 do CRF-SC.</p>
<p>z) Desinsetizadora: Sem carga mínima definida.</p>
<p>aa) Serviços em Saúde Estética: Exige-se farmacêutico responsável técnico por todo o horário de funcionamento.</p>
<p>bb) Consultório Farmacêutico: Exige-se farmacêutico responsável técnico por todo o horário de funcionamento.</p>
<p>cc) Outros Estabelecimentos: Sem regulamentação de carga horária mínima definida.</p>

<p>2.2 – REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES. Objetivo: Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo:</p>
<p>a) Número máximo permitido de direção técnica (dt), por tipo de estabelecimento: O CRF-SC utiliza o termo responsável técnico. A Lei 5.991/1973 estabelece restrição para a concessão de responsabilidade técnica: Art. 20– A cada farmacêutico será permitido exercer a direção técnica de, no máximo, duas farmácias, sendo uma comercial e uma hospitalar. O CRF-SC concede somente uma responsabilidade técnica de farmácia ou drogaria e uma de farmácia hospitalar, por farmacêutico. O CRF-SC concede a responsabilidade técnica de uma farmácia ou drogaria e de uma farmácia hospitalar a cada farmacêutico. Distribuidora de Medicamentos: o CRF-SC concede mais de uma ao mesmo farmacêutico desde que haja compatibilidade de horário. Através da deliberação nº 711/2007 (modificada pela Deliberação 751/2008), o CRF-SC regulamentou o disposto na Resolução 302/2005 da ANVISA que estabelece normas para laboratório clínico. O CRF-SC concede apenas duas responsabilidades técnicas ao profissional farmacêutico atuante em análises clínicas: 1) Por dois laboratórios de análises clínicas, ou; 2) um laboratório de análises clínicas e um posto de coleta, ou; 3) dois postos de coleta.</p>



Nas demais atividades o CRF-SC concede quantas responsabilidades técnicas o profissional requisitar, desde que não haja incompatibilidade de horários para a assistência técnica.

b) Número máximo permitido de assistência técnica ou de substituto (at/s), por tipo de estabelecimento:

O CRF-SC não utiliza o termo assistente técnico ou substituto. Utiliza apenas o termo responsável técnico e cada estabelecimento pode contratar e registrar tantos farmacêuticos responsáveis técnicos quantos desejar desde que cubra todo o horário em que há necessidade de assistência técnica, em conformidade com o disposto nas Leis 13.021/14 e 5991/73. O Farmacêutico é responsável técnico pelo horário cadastrado no CRF-SC.

c) Número máximo permitido de dt/a/s em estabelecimento privado, ao farmacêutico servidor público:

O Farmacêutico servidor público poderá assumir também responsabilidade técnica em estabelecimento privado, desde que haja compatibilidade de horário. Cada caso é analisado pelo conselheiro relator, no momento da concessão da responsabilidade técnica.

Não se concede responsabilidade técnica de estabelecimento farmacêutico a profissional farmacêutico que exerça a função na condição de servidor de órgão de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação vigente:

a) que se enquadre no disposto do artigo 53 da Lei 5.991/1973:

Art. 53– Não poderá ter exercido nos órgãos de fiscalização sanitária o servidor público que for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou que prestar serviços à empresa ou estabelecimento que explore o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

b) que se enquadre no disposto no artigo 16 da Lei 13.021/14:

Art. 16. É vedado ao fiscal farmacêutico exercer outras atividades profissionais de farmacêutico, ser responsável técnico ou proprietário ou participar da sociedade em estabelecimentos farmacêuticos.

c) Resolução 596, de 21 de fevereiro de 2014 (Código de Ética da Profissão Farmacêutica)

Art. 14 - É proibido ao farmacêutico:

XXVI - coordenar, supervisionar, assessorar ou exercer a fiscalização sanitária ou profissional quando for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou interessado por qualquer forma, bem como prestar serviços a empresa ou estabelecimento que forneça drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, laboratórios, distribuidoras ou indústrias, com ou sem vínculo empregatício;

d) Intervalo mínimo exigido entre 02 (duas) dt/at/s:

O intervalo exigido será aquele que permita ao farmacêutico deslocar-se entre os dois locais de atividade sem prejuízo da assistência farmacêutica.

e) participação do farmacêutico como sócio:

Não há impedimento para assunção da responsabilidade técnica de farmacêutico com participação societária com qualquer porcentagem. Não há lei que impeça.

2.3– AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS:

Objetivo:

Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessões

de prazo, atuação, etc.

a) Férias Regulamentares de 30 dias.

O CRF-SC não exige farmacêutico substituto para os casos de férias regulamentares dos farmacêuticos.

Para os casos de farmácia ou drogaria segue-se o disposto no artigo 17 da Lei 5.991/73 que determina: *“Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou do seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.”*

Exige-se farmacêutico substituto durante as férias do farmacêutico responsável técnico, para: Farmácia de Manipulação, Farmácia Homeopática, Indústria Farmacêutica, Laboratórios de Análises Clínicas, Distribuidoras de medicamentos com comercialização de produtos sujeitos a regime especial de controle, Saúde Estética e Ozonioterapia.

O profissional deve comunicar afastamento antecipado, conforme prevê a Resolução CFF 596/2014, artigo 13 *“o farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que legalmente o substitua.”*

Os comunicados de férias podem ser feitos na forma prevista na CLT (até três períodos, sendo o menor de cinco (05) dias). Essas regras são estendidas aos profissionais sócios/proprietários que possuem RT anotada.

Se for constatado que o profissional fez comunicados de férias, referentes ao mesmo estabelecimento cuja soma ultrapasse a trinta (30) dias, num período de doze (12) meses, o estabelecimento será notificado para contratação de profissional substituto, para os dias que excederem os trinta (30) dias de férias.

O fiscal do CRF-SC ao constatar, no momento da inspeção, o desenvolvimento de atividade privativa do farmacêutico no período de afastamento de férias do titular, sem outro profissional que legalmente o substitua, o estabelecimento será autuado, **por exercício ilegal da profissão, conforme o disposto no artigo 17 da Lei 5991/73, no parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução 577 do Conselho Federal de Farmácia, de 25 de julho de 2013, bem como artigo 67 da Portaria 344/98.**

Lei 5991/73:

Art. 17 - Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou do seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

Resolução 577/2013:

Art. 8º - Ocorrida a rescisão contratual, o desligamento da empresa ou o abandono do emprego do farmacêutico, a empresa ou estabelecimento terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar-se.

(...)

§ 2º - Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico ou, ainda, do farmacêutico assistente técnico, bem como do farmacêutico substituto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sendo que nesse período não serão:

I – aviadas fórmulas magistrais ou oficiais;
II – dispensados medicamentos com retenção de receita ou sujeitos a regime especial de controle;



III – fracionados medicamentos;
IV – efetuados procedimentos de intercambialidade;
V – executados serviços farmacêuticos e;
VI – realizadas quaisquer atividades privativas do farmacêutico.

Portaria 344/98:

Art. 67. As substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico ou químico responsável, quando se tratar de indústria farmacêutica.

b) Licença Maternidade.

Exige-se farmacêutico substituto pelo prazo de duração da licença maternidade. Os estabelecimentos que não cumprem são autuados.

c) Licença Médica Superior a 30 dias.

O CRF-SC exige farmacêutico responsável técnico substituto para o período de licença médica do farmacêutico responsável técnico. Os estabelecimentos que não cumprirem serão autuados.

d) Justificativas antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio.

A justificativa será acatada, se realizada em conformidade com o exigido na Resolução CFF 596/14 e na Resolução 577/13.

No entanto, constatado, no momento da inspeção, o desenvolvimento de atividade privativa do farmacêutico no período de afastamento do titular, sem outro profissional que o substitua, o fiscal autuará o estabelecimento por exercício ilegal da profissão **conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução 577 do Conselho Federal de Farmácia, de 25 de julho de 2013, bem como artigo 67 da Portaria 344/98.**

Orienta-se ao farmacêutico a encaminhar a justificativa ao CRF-SC, via e-mail (dfi@crfsc.gov.br) e deixar uma cópia no estabelecimento a disposição da fiscalização do CRF-SC.

A Resolução 577, de 25 de julho de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, estabelece:

Art. 9º - Quando se tratar de afastamento provisório do farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico ou, do farmacêutico assistente técnico, o mesmo deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito ao respectivo CRF para avaliação, sob pena das sanções cabíveis.

§ 1º - Em situações já regulamentadas como férias, licença maternidade, cirurgia eletiva, licença paternidade, licença de casamento ou outros similares, o farmacêutico deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

§ 2º - Nos casos de cursos, congressos ou outras atividades profissionais, o farmacêutico deverá protocolizar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

§ 3º - Em se tratando de doenças, óbitos familiares, acidentes pessoais, cirurgias de urgência ou outras situações similares, o farmacêutico deverá comunicar o CRF no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o fato.

§ 4º - Quando o afastamento provisório for superior a 30 (trinta) dias, fica a empresa ou estabelecimento obrigada à contratação de farmacêutico substituto, sob pena de incorrer

em infração ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1.960, além das demais sanções previstas na legislação vigente.

O Código de Ética da Profissão Farmacêutica, instituído através da Resolução 596, de 21 de fevereiro de 2014 estabelece:

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

e) Atestado médico/odontológico, consulta e exames médicos, com autuação, apresentado para defesa.

Autuado o estabelecimento por ausência do responsável técnico, os atestados de qualquer natureza e comprovantes de exames emitidos para o farmacêutico ou acompanhante, apresentados como justificativa, serão anexados ao processo de infração e caberá ao conselheiro relator apreciá-los.

Atestado médico com duração superior a 30 dias, a empresa será autuada e deverá contratar farmacêutico responsável técnico para substituir o titular pelo tempo estabelecido no atestado.

O fiscal do CRF-SC ao constatar, no momento da inspeção, o desenvolvimento de atividade privativa do farmacêutico no período de afastamento do titular, sem outro profissional que o substitua, autuará o estabelecimento por exercício ilegal da profissão **conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução 577 do Conselho Federal de Farmácia, de 25 de julho de 2013, bem como artigo 67 da Portaria 344/98.**

f) Cursos de qualificação (especialização, mestrado doutorado), etc..

Não existe uma padronização, cada caso é analisado individualmente. Nas situações em que o curso se estende por período superior a trinta (30) dias e o profissional é obrigado a se afastar das atividades durante muitos dias no decorrer da semana, exige-se responsável técnico substituto até o término do curso.

O fiscal do CRF-SC ao constatar, no momento da inspeção, o desenvolvimento de atividade privativa do farmacêutico no período de afastamento do titular, sem outro profissional que o substitua, autuará o estabelecimento por exercício ilegal da profissão, **conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução 577 do Conselho Federal de Farmácia, de 25 de julho de 2013, bem como artigo 67 da Portaria 344/98.**

g) Participação em cursos e congressos.

A justificativa será acatada se o farmacêutico comunicar previamente ao CRF-SC nos termos do estabelecido no artigo 9º da Resolução 577 e no artigo 13 da Resolução 596 do Conselho Federal de Farmácia. Quando retornar do evento deverá apresentar, obrigatoriamente, um comprovante de participação.

O profissional também é orientado a deixar uma cópia do comunicado prévio no estabelecimento a disposição da fiscalização.

O fiscal do CRF-SC ao constatar, no momento da inspeção, o desenvolvimento de atividade privativa do farmacêutico no período de afastamento do titular, sem outro profissional que o substitua, autuará o estabelecimento por exercício ilegal da profissão **conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução 577 do Conselho**



Federal de Farmácia, de 25 de julho de 2013, bem como artigo 67 da Portaria 344/98.

h) Atividades administrativas e outros afastamentos provisórios.

Em caso de autuação por ausência se o farmacêutico apresentou comunicado prévio de afastamento provisório este é anexado ao processo e cabe ao conselheiro relator analisá-lo.

No entanto, constatado, no momento da inspeção, o desenvolvimento de atividade privativa do farmacêutico no período de afastamento do titular, sem outro profissional que o substitua, o fiscal autuará o estabelecimento por exercício ilegal da profissão **conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução 577 do Conselho Federal de Farmácia, de 25 de julho de 2013, bem como artigo 67 da Portaria 344/98**

NOTA - Ao inspecionar um estabelecimento cujo responsável técnico esteja em gozo de férias ou afastado provisoriamente por atestado médico, cursos, congressos, eventos, casamento, ou serviços administrativos, mesmo com justificativa protocolada na Entidade nos termos do disposto no artigo 9º da Resolução 577 e artigo 13 da Resolução 596 e não possua outro farmacêutico legalmente habilitado perante o CRF-SC para substituí-lo, o fiscal ao constatar o exercício de atividades privativas do farmacêutico, deverá autuá-lo por exercício ilegal da profissão.

2.4 – PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Objetivo:

Deliberar, em atendimento ao previsto no artigo 21 do anexo I desta Resolução, e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessões de prazo, autuações, periodicidade, etc. Anexar deliberações, portarias ou ordem de serviço, se houver.

a) Estabelecimentos ilegais:

Os estabelecimentos ilegais são autuados devido se encontrarem sem inscrição no CRF-SC e sem farmacêutico responsável técnico. A orientação é que os fiscais autuem a cada trinta (30) dias, até a regularização da situação.

O CRF-SC denuncia a irregularidade ao Ministério Público, Vigilância Sanitária Municipal, à Vigilância Sanitária das Agências de Desenvolvimento Regional do Estado e Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado.

b) Estabelecimentos irregulares:

Os estabelecimentos irregulares, quer seja sem farmacêutico responsável técnico ou aquele que é encontrado aberto ao público em horário não declarado e sem farmacêutico responsável técnico (restante do horário), são autuados. A orientação é que a fiscalização autue a cada trinta (30), até que haja regularização.

Para os casos em que o estabelecimento é autuado por não possuir responsável técnico por todo o horário de funcionamento o Departamento de Fiscalização bloqueia no SISCON a emissão da certidão de regularidade, até a regularização.

O CRF-SC denuncia a irregularidade ao Ministério Público, Vigilância Sanitária Municipal, à Vigilância Sanitária das Agências de Desenvolvimento Regional do Estado e Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual.

Constatação de ausência do farmacêutico (dt/at/s), no momento da inspeção:

A Resolução 648 de 30 de agosto de 2017 do Conselho Federal de Farmácia determina:

Art. 13 - É vedado o exercício da atividade técnica, científica e sanitária privativa do farmacêutico sem a presença física do referido profissional na empresa ou

estabelecimento.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina aplicará o perfil de assistência, em conformidade com o previsto na Resolução 648 do Conselho Federal de Farmácia.

Aplica-se o Perfil de Assistência estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia no Capítulo III da Resolução 648 de 30/08/2017.

Artigo 17:

§ 2º Para as farmácias comunitárias privadas e públicas, deverá ser enviado anualmente por todos os Conselhos Regionais de Farmácia, juntamente com o plano de fiscalização anual, relatório específico com base nas constatações de presença e ausência do farmacêutico, o Perfil de Assistência Farmacêutica, de cada cidade com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, com base nas inspeções realizadas em cada estabelecimento (farmácias comunitárias públicas e privadas de cada cidade) no período de 12 (doze) meses retroativos a análise.

§ 3º Define-se como Perfil de Assistência Farmacêutica do Estabelecimento ou do Farmacêutico, o percentual obtido de presenças em relação ao número total de inspeções constatadas pela fiscalização em um período de 12 (doze) meses anterior à análise, sendo classificados em:

Perfil 1 - Assistência Farmacêutica Efetiva: 71% a 100% de presença nas inspeções constatadas;

Perfil 2 - Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a 70% de presença nas inspeções constatadas;

Perfil 3 - Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença nas inspeções constatadas;

Perfil 4 - Sem Dados Definidos de Assistência Farmacêutica: Estabelecimentos ou profissionais com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 12 (doze) meses anteriores a análise;

Perfil 5 - Empresas irregulares ou ilegais.

§ 4º Para efeitos de cálculo do perfil de assistência farmacêutica nos estabelecimentos, consideram-se os autos de infração aplicados por ausência.

§ 6º Para o relatório a que se refere o § 2º, no mínimo 70% das farmácias comunitárias públicas e privadas deverão possuir ao menos 3 (três) constatações fiscais de presença ou ausência.

A orientação é que o fiscal, em seu roteiro inspecione primeiro (priorize) aquelas empresas cujo perfil de assistência é baixo. Preferentemente os perfis 03 (assistência farmacêutica deficitária) e 05 (Empresas irregulares e ilegais).

O perfil assistência do farmacêutico responsável técnico e da empresa o fiscal poderá obter da seguinte forma:

a) no momento da inspeção, por meio da Fiscalização Eletrônica Móvel/FEM.

b) Através de contato telefônico com o Departamento de Fiscalização, ou seccional.

Para a formação do perfil de assistência técnica previsto pela Resolução 648 do CFF é necessário que o fiscal faça inspeções em vários dias e horários diferentes, por exemplo, manhã, tarde e noite, e em diferentes dias da semana, não somente num determinado dia e horário. Caso a fiscalização seja feita sempre nos mesmos dias e horários ficará caracterizado como sendo dirigida e não buscará o verdadeiro perfil. Através da análise dos dados do perfil estabelecido, o CRF-SC poderá detectar se o profissional não presta



assistência técnica, por exemplo, à noite, no final de semana, ou de manhã bem cedo. O perfil de assistência não deve ser feito exclusivamente em determinados dias e horários.

Independentemente do perfil de assistência o fiscal do CRF-SC deve, obrigatoriamente, atuar a empresa quando:

1) o farmacêutico responsável técnico, comprovadamente, exerça outra atividade profissional paralela, que o impossibilite de prestar assistência técnica. Neste caso o fiscal deve fazer uma observação no termo de inspeção descrevendo a situação encontrada.

2) o farmacêutico responsável técnico tenha rescindido o contrato de trabalho há mais de trinta (30) dias e ainda não efetivado a baixa perante o CRF-SC.

Outras Observações:

01. A fiscalização do CRF-SC não deve atuar o estabelecimento com mais de um responsável técnico em seu quadro de funcionários e que no momento da inspeção o farmacêutico responsável por aquele horário não esteja presente devido a um problema eventual, desde que outro profissional cujo nome conste na Certidão de Regularidade o esteja substituindo, tendo em vista que a assistência farmacêutica está assegurada. Trata-se de eventualidade, em que o profissional necessite afastar-se para resolver uma situação surgida de inopino, não podendo tornar-se rotina. No termo de inspeção o fiscal deve anotar o nome do profissional que estava atuando no horário e considerar como em situação regular, ou seja, farmacêutico presente.

02. Nas cidades em que há plantão estabelecido pelo município, a cada dez (10), vinte (20) ou trinta (30) dias, as farmácias e drogarias participantes deverão obrigatoriamente possuir farmacêutico responsável técnico no horário em que permanecerão abertas ao público.

Determinam as leis 5.991/73 e 13021/14 que a farmácia e a drogaria deverão obrigatoriamente possuir farmacêutico responsável técnico durante todo o horário de funcionamento.

O fiscal do CRF-SC está devidamente orientado a considerar em situação regular o estabelecimento que durante o plantão apresentar, prestando assistência técnica, um dos farmacêuticos relacionados na Certidão de Regularidade. Neste caso, a assistência farmacêutica estará assegurada. O fiscal deve lavrar um termo de inspeção onde indicará o nome do farmacêutico presente e colherá a sua assinatura. Caso, no entanto, o estabelecimento esteja aberto ao público e sem farmacêutico presente, mesmo alegando estar de plantão, o fiscal deve lavrar o termo de inspeção e o Auto de Infração enquadrando-a como empresa sem responsável técnico no restante do horário (empresa aberta em horário não declarado ao CRF-SC e sem responsável técnico).

O estabelecimento escalado para plantão deverá ser orientado a encaminhar mensalmente ao CRF-SC ou à Seccional a escala de plantão existente no município ou mostrá-la ao fiscal, no momento da inspeção, como forma de comprovação.

As farmácias com plantão por sistema de rodízio entre os farmacêuticos responsáveis técnicos (nos finais de semana e feriados) deverão afixar na parede ao lado da Certidão de Regularidade do CRF-SC a escala de plantão contendo: o(s) nome(s) dos(s) farmacêutico(s), o horário e o dia da semana (sábado, domingo ou feriado), em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 4º da Resolução 648 do CFF:

Art. 4º As empresas e os estabelecimentos que prestem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado junto ao CRF, inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento, deverão possuir

certidão de regularidade técnica (CRT).

§ 4º Qualquer impossibilidade de identificação precisa dos dias da semana e dos horários de assistência farmacêutica dos farmacêuticos responsáveis, impõe-se ao estabelecimento o dever de manter e atualizar a escala de trabalho e folgas, com horários diários de trabalho, inclusive para substitutos ou plantonistas por Declaração de Atividade Profissional (DAP) reconhecida pelo CRF conforme legislação específica e assinada pelo diretor técnico, visível ao público e ao serviço de fiscalização.

3. O fiscal do CRF-SC deve autuar o estabelecimento aberto ao público sem a presença do farmacêutico, devido este se encontrar em gozo de folga por ter participado do rodízio de plantão e não haja outro profissional para substituí-lo.

4. Inspeções realizadas a estabelecimentos farmacêuticos nos quais o responsável técnico chegou no decorrer da inspeção:

Considerar o profissional ausente e fazer uma observação no Termo de Inspeção que o mesmo chegou no decorrer da inspeção. O profissional responsável técnico pode assinar o Termo de Inspeção, se assim o desejar.

5. Profissional com protocolo registrado no CRF-SC de solicitação de Responsabilidade Técnica:

Nos termos do disposto no parágrafo 5º do artigo 6º da Resolução 566 do Conselho Federal de Farmácia, que aprova o Processo Administrativo Fiscal do Conselho Federal de Farmácia e dos Conselho Regionais de Farmácia *“o protocolo junto ao órgão não significa presunção de regularidade da empresa ou estabelecimento farmacêutico, a qual somente ocorre após pronunciamento procedente ou favorável por parte do Conselho Regional de Farmácia.”*

Portanto, o fiscal deve autuar o estabelecimento irregular, cuja documentação esteja protocolada e ainda não tenha sido analisada pelo CRF-SC.

6. O estabelecimento com mais de um responsável técnico em que houve baixa de um ou mais farmacêuticos, vencido o prazo regulamentar sem que tenha havido a regularização deve, preferentemente, ser autuado no horário em que está desprovido de farmacêutico.

c) Auto de infração à distância:

O Auto de Infração à distância é expedido somente através da sede do CRF-SC.

O fiscal ao inspecionar um estabelecimento sem farmacêutico responsável técnico, e que se encontra no prazo regulamentar de trinta dias previsto nas Leis 5991/73 e 13021/14, deverá anotar este fato no Termo de Inspeção, indicar a data em que expira o prazo. O termo de Inspeção será separado e entregue uma cópia ao Chefe do Departamento na sede para que, caso vença o prazo sem que tenha havido a regularização, seja encaminhado o Auto de Infração por Aviso de Recebimento (AR). Quando for lavrado o Auto de Infração por AR deve ser juntada no processo uma cópia do termo de inspeção presencial lavrado pelo fiscal.

A autuação, quer seja a presencial ou por Aviso de Recebimento (AR), deverá ser repetida a cada trinta (30) dias até a regularização do estabelecimento.

Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 22 da Resolução 648 o CRF deverá promover nova visita presencial decorridos 6 (seis) meses para renovação do procedimento de emissão do auto de infração à distância.

e) Posto de medicamentos:

Para registro do posto de medicamentos o CRF-SC exige que este se estabeleça em localidade desprovida de farmácia ou drogaria, fora do perímetro urbano, em distância mínima de 8 quilômetros de um estabelecimento farmacêutico já existente. Hoje, no CRF-SC constam registrados apenas 21 (vinte e um) postos de medicamentos. Na realidade este tipo de estabelecimento não é obrigado a registrar-se no CRF-SC apenas na Vigilância Sanitária, devido não necessitar de farmacêutico responsável técnico. O CRF-SC faz o registro para controle. Antes da concessão do registro do Posto de Medicamento



pede-se que o fiscal faça uma inspeção prévia com o intuito de identificar os produtos comercializados, especialmente para verificar se há algum sujeito à prescrição médica. Não se cobra anuidade e nem taxas dos postos de medicamentos.

2.5 METAS DA FISCALIZAÇÃO

Objetivo:

Determinar qual a meta ou objetivo estabelecido pelo Regional, para cada item descrito abaixo:

a) Número de Inspeções por ano.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina tem em seu quadro nove (09) Farmacêuticos Fiscais, atuando na fiscalização do exercício profissional.

Através da Portaria nº 2316 de 06 de abril de 2015 a Presidente do CRF-SC à época, Dra. Hortência Salett Muller Tierling, estabeleceu que no decorrer de um mês de trabalho o fiscal da Entidade deve fazer em média, no mínimo, 15 (quinze) inspeções por dia trabalhado.

Cada fiscal faz uma média mensal de 15 inspeções por dia.

Cada mês tem em média vinte (20) dias úteis.

Excetuando um mês de férias cada fiscal trabalha onze (11) meses por ano.

Com isso, tem-se que cada fiscal faz aproximadamente trezentas (300) inspeções por mês, que em um ano representa em torno de $300 \times 11 = 3.300$

O CRF-SC terá nove (09) fiscais em 2020, daí resultando o número anual de inspeções de: $3300 \times 9 = 29.700$.

A média é de 300 inspeções ao mês para cada um dos nove (9) fiscais em onze meses de trabalho desde, naturalmente, que cada um trabalhe todos os vinte (20) dias úteis do mês (em média).

Considerando que o fiscal na Seccional e na sede não exerce a fiscalização em determinados dias, devido:

- 1) serviços administrativos como o envio de denúncias a Vigilância Sanitária e ao Ministério Público Estadual;
- 2) substituição do(a) atendente técnica(o) nas férias destes;
- 3) atestados médicos e odontológicos eventuais;
- 4) feriado municipal e nacional;
- 5) folga laboral para desconto em banco de horas;
- 6) treinamentos, cursos.
- 7) Contatos com os fiscais das Vigilâncias Sanitárias das Agências de Desenvolvimento Regional e das Vigilâncias Municipais, bem como ações conjuntas com essas entidades.
- 8) Manutenção do veículo.

Os itens acima elencados representam em torno de 20% de perda da fiscalização mensal.

O total de 29.700 inspeções ao ano seria obtido se cada fiscal trabalhasse todos os dias, o que evidente não é possível. Dessa forma, 29.700 inspeções ao ano subtraído de 20% de perda, equivale a 5.940 inspeções (a menos).

$29.700 - 5.940 = 23.760$.

A previsão para o exercício de 2020 é a de atingir a meta de 23.760 inspeções (com nove (09) fiscais trabalhando), o que representa, no mínimo, 240 inspeções ao mês por fiscal (onze meses de trabalho).

Para atingir o número anual de inspeções os fiscais do CRF-SC utilizarão o fator de

correção estabelecido no parágrafo 6º do artigo 2º do Capítulo I da Resolução 648, que determina:

§ 6º Em razão da complexidade dos vários tipos de inspeções, será usado fator de correção conforme cada tipo de estabelecimento, para o cálculo do Índice de Desempenho do Conselho (IDC) e do fiscal (IDF):

A - Inspeções de rotina, definida como aquela de verificação de presença, ausência, autuações, intimações e orientações necessárias, 01 ponto por inspeção realizada;

B - Inspeções conjuntas, aplicação de FFEAF padrão prevista pelo CFF, descrita nos respectivos anexos, 03 pontos por cada inspeção realizada (média de 02 horas de tempo dedicado);

C - Inspeções conjuntas com FFEAF de alta complexidade, sendo estas aquelas com quesitos relevantes adicionados pelos CRFs, onde o tempo previsto de aplicação seja no mínimo o dobro da FFEAF padrão, 5 (cinco) pontos por cada inspeção realizada;

D - Fórmula para cálculo de índice de fiscalização no Interior - $X_i = (Ax1) + (Bx3) + (Cx5)/n^\circ$ Estabelecimento do Interior.

E - Fórmula para cálculo de índice de fiscalização na Capital e região Metropolitana - $X_c = (Ax1) + (Bx3) + (Cx5)/n^\circ$ Estabelecimento na Capital.

b) Número de Inspeções na Capital:

A meta é a de fiscalizar todos os estabelecimentos, no mínimo, uma vez por ano, exceto drogarias, farmácias e distribuidoras que serão priorizadas e receberão maior número de inspeções no decorrer do exercício. No exercício de 2020 pretende-se cumprir o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução 648 do Conselho Federal de Farmácia:

§ 5º Para garantir o Índice de Desempenho do CRF, e a fiscalização mínima em todas as empresas ou estabelecimentos durante ano, os Conselhos Regionais de Farmácia deverão garantir o índice médio de, no mínimo, em cada estabelecimento, 03 inspeções nas cidades do interior e 04 inspeções na capital e região metropolitana, observando as prioridades em razão da deficiência de assistência farmacêutica.

c) Número de Inspeções na Região Metropolitana:

A Região Metropolitana de Florianópolis é composta por mais oito (08) municípios: Águas Mornas, Antônio Carlos, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São José, São Pedro de Alcântara e Governador Celso Ramos.

A meta é a de fiscalizar todos os estabelecimentos, no mínimo, uma vez por ano, exceto drogarias, farmácias e distribuidoras que serão priorizadas e receberão maior número de inspeções no decorrer do exercício. No exercício de 2020 o CRF-SC atuará com três fiscais atuando na sede e dessa forma pretende-se atingir a média de quatro (04) inspeções na Capital e Região Metropolitana, conforme estabelece a Resolução 648 do CFF.

d) Número de Inspeções no Interior:

A meta é a de fiscalizar todos os estabelecimentos, no mínimo, uma vez por ano, exceto drogarias, farmácias e distribuidoras que serão priorizadas e receberão maior número de inspeções. O objetivo é o cumprimento do estabelecido na Resolução 648 do CFF com média de 03 inspeções nas cidades do interior.

e) Orientações feitas pelos fiscais:

Determina o artigo 37 da Resolução 596 do Conselho Federal de Farmácia - Para abertura de processo ético-disciplinar com fundamento na ausência do profissional no estabelecimento a que presta assistência técnica, conforme dispõe o Código de Ética, serão necessárias, no mínimo, 3 (três) constatações fiscais, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Para evitar ou minimizar o enquadramento do profissional em processo ético por ausência do estabelecimento farmacêutico, e também com o objetivo de reduzir o número de processos éticos instaurados, a Diretoria do CRF-SC instituiu a orientação farmacêutica individual. Na orientação o profissional recebe informações sobre a legislação farmacêutica



em geral, em especial no tocante ao Código de Ética Profissional. O farmacêutico assina um termo de orientação que é apensado ao processo de inscrição profissional. Depois de orientado, caso o profissional continue a registrar ausências é instaurado processo ético e o termo de orientação é nele anexado.

São convocados os profissionais ainda não incurso em processo ético e que tiveram, no mínimo, três ausências no período de vinte e quatro meses. Os processos éticos por ausência somente são instaurados em desfavor de profissionais já orientados previamente.

O profissional já penalizado com processo ético ao completar três ausências é convocado novamente para responder por outro processo ético.

O Chefe do Departamento de Ética e Fiscalização imprime no SISCON a relação de profissionais com número elevado de ausências. Os fiscais de todo o estado também encaminham ao Departamento de Ética e Fiscalização a relação de profissionais com número de ausência superior a três.

Os fiscais solicitaram para não fazer a orientação farmacêutica tendo em vista eles próprios constatarem a ausência dos profissionais. Dessa forma, a Diretoria do CRF-SC passou aos membros da Comissão de Ética a atribuição de conversar com os profissionais nas diversas Seccionais do estado.

No exercício de 2020 a Orientação Farmacêutica será feita pelo Chefe do Departamento de Ética e Fiscalização e pelos membros da Comissão de Ética.

f) Número de Fichas de Fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas/FFEAF:

(definir tipo de estabelecimento, complexidade da ficha, quantidade, periodicidade, objetivo, destinação final das fichas aplicadas.)

A Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas será aplicada nos seguintes casos:

- Denúncias com o intuito de apurar irregularidades.
- Nos casos de exercício ilegal da profissão farmacêutica em que o fiscal anotar na ficha as irregularidades constatadas que caracterizam tal fato.
- Nos casos de diligências requeridas pelo Plenário, Ministério Público e Vigilância Sanitária.
- Quando solicitado pelas Comissões Assessoras do CRF-SC.
- Quando requeridas pelo Plenário ou pela Diretoria.

g) Treinamento/curso/palestra (capacitação) aos fiscais, com nome do ministrante, carga horária, data e fiscais participantes:

A Capacitação dos fiscais deve ser feita através da participação em cursos, eventos e congressos ao longo do ano. Além disso, a Diretoria pode escolher ministrantes de cursos de capacitação dentre os profissionais atuantes na área, membros das Comissões Assessoras e Inspectores Sanitários.

Os fiscais do CRF-SC selecionaram os seguintes temas para capacitação no exercício de 2020:

- 01) Logística
- 02) Farmácia Clínica.
- 03) Indústria de Cosméticos.
- 04) Correlatos.
- 05) Gases Medicinais.

- 06) Indústria de Medicamentos.
- 07) Consultório Farmacêutico.
- 08) Curso de Relações Humanas

2.6 DENÚNCIAS ENCAMINHADAS PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Objetivo:

Deliberar sobre os procedimentos estabelecidos pelo Regional, informando ainda qual a metodologia e a periodicidade.

a) Denúncia à Presidência do CRF-SC referente a ausência do farmacêutico constatadas nas inspeções:

Os profissionais com histórico de três (03) ou mais ausências, não justificadas e as justificadas que não atendam ao disposto na Observação abaixo, serão convocados para orientação pelo Departamento de Ética e Fiscalização.

Observação: As justificativas de ausência, devidamente comprovadas, que atendam ao disposto no artigo 9º da Resolução 577, de 25 de junho de 2013 e na Resolução 596 de 21 de fevereiro de 2014 não serão computadas para efeito de convocação do profissional para orientação farmacêutica.

Depois de receber a Orientação Farmacêutica, caso a fiscalização constate a continuidade de ausência do profissional no estabelecimento pelo qual é o responsável técnico, a Comissão de Ética encaminha ao Presidente do CRF-SC o procedimento para autorizar a instauração de processo ético (por ausência).

Somente é enquadrado em processo ético por ausência o farmacêutico já orientado previamente.

b) Denúncia à Presidência do CRF-SC referente a outras infrações de natureza ética:

No tocante às denúncias de infrações éticas recebidas pelo CRF-SC o procedimento inicial é o de instruir o denunciante a apresentar documentos comprobatórios das irregularidades apontadas. O Chefe do Departamento de Ética e Fiscalização as encaminha à Comissão de Ética para análise e esta submete à análise da Presidência do CRF-SC que decide se instaura o procedimento ético.

O CRF-SC recebe também relatórios de inspeções sanitárias da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado, Vigilância Sanitária das Agências de Desenvolvimento Regional e Vigilâncias Sanitárias municipais. Esses relatórios contendo as diversas irregularidades constatadas são encaminhados à presidência do CRF-SC para instauração de procedimento ético.

c) Denúncia à Vigilância Sanitária referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais:

Após a realização das reuniões do plenário do CRF-SC os processos de infração instaurados em desfavor das empresas multadas, caso ainda permaneçam sem farmacêutico responsável técnico ou sem profissional habilitado para o restante do horário de funcionamento e aquelas consideradas ilegais, são denunciadas à Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado, à Regional de Saúde e à Vigilância Sanitária Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Resolução 648 do Conselho Federal de Farmácia.

d) Denúncia à Vigilância Sanitária referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos:

Denúncias diversas constatadas pelos fiscais ou recebidas por e-mail e também aquelas protocoladas na sede e nas seccionais relativas a situações que não competem ao CRF-SC são encaminhadas à Vigilância Sanitária, solicitando a adoção das providências cabíveis, nos termos do disposto na alínea "c" do artigo 10 da Lei 3820/60..



O farmacêutico fiscal é o responsável por denunciar às Vigilâncias Sanitárias municipais as situações que ocorrerem no âmbito dos municípios componentes de sua Seccional.

e) Denúncias ao Ministério Público referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais:

O CRF-SC cumpre o disposto no artigo 14 da Resolução 648/2017 do Conselho Federal de Farmácia que determina:

Art. 14. Obriga-se o CRF a denunciar às autoridades sanitárias e ao Ministério Público da sua jurisdição, o funcionamento de empresas ou estabelecimentos irregulares e ilegais, perante o CRF.

O CRF-SC denuncia ao Ministério Público as empresas ilegais e aquelas que permanecem em situação irregular (sem responsável técnico) por um período superior a 30 dias. As empresas encontradas pela fiscalização abertas em horário não declarado ao CRF-SC e sem farmacêutico responsável técnico (restante do horário de funcionamento), são denunciadas imediatamente ao Ministério Público e a Certidão de Regularidade do exercício é bloqueada no SISCON.

Cada fiscal em sua seccional promove o encaminhamento de denúncias às Promotorias Municipais.

f) Denúncia ao Ministério Público referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos:

Denúncias diversas recebidas pelo CRF-SC e que possam causar risco à saúde da população, são também encaminhadas ao Ministério Público.

2.7 PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS

Objetivo:

Descrever as ações conjuntas previstas com os órgãos abaixo:

a) Vigilância Sanitária Estadual:

Mensalmente após a realização das reuniões do plenário do CRF-SC as empresas irregulares, ilegais e aquelas autuadas por se encontrarem abertas em horário não declarado a este Órgão e sem farmacêutico responsável técnico são denunciadas à Diretoria de Vigilância Sanitária.

A atuação com a Diretoria de Vigilância Sanitária é de mão dupla, aquele Órgão encaminha periodicamente ao CRF-SC relatório das irregularidades sanitárias encontradas em estabelecimentos farmacêuticos para análise da Comissão de Ética e se for caso instaurar procedimento disciplinar ético.

Sempre que necessário o CRF-SC solicita à Diretoria de Vigilância Sanitária ação conjunta.

b) Vigilância Sanitária Municipal:

Mensalmente encaminha-se às Vigilâncias Sanitárias Municipais a relação de estabelecimentos irregulares e ilegais.

As Vigilâncias Sanitárias Municipais também remetem ao CRF-SC relatórios de irregularidades encontradas em estabelecimentos farmacêuticos. Estes documentos são distribuídos à Comissão de Ética Profissional para análise e instauração de processo disciplinar ético, se for o caso.

Ação conjunta com Vigilância Sanitária Municipal é realizada sempre que este Conselho Regional de Farmácia detecta necessidade em um município específico em que são constatadas irregularidades. Em muitos casos a própria Vigilância Sanitária requisita o

acompanhamento de fiscais do CRF-SC.

Além de comunicar as irregularidades às Vigilâncias Sanitárias municipais o CRF-SC também encaminha denúncia à Vigilância Sanitária das Agências de Desenvolvimento Regional do Estado. Esta providência é adotada por que em muitos casos não há fiscal sanitário habilitado no município e essa função é realizada pela Vigilância Sanitária da Agência de Desenvolvimento Regional de Saúde.

c) Ministério Público:

Os estabelecimentos ao permanecerem em situação irregular e ilegal por mais de trinta (30) dias são denunciados ao Ministério Público.

Em diversas situações os promotores públicos requisitam ação conjunta entre o CRF-SC e a Vigilância Sanitária.

Caso a irregularidade seja praticada no âmbito de uma farmácia privada, a denúncia é feita à Promotoria de Justiça com atuação na área do consumidor, ao passo que, se a farmácia ou posto de distribuição for público, o encaminhamento é à Promotoria de Justiça com atribuições na área dos direitos humanos e terceiro setor.

Os fiscais lotados nas Seccionais do CRF-SC fazem uma triagem das irregularidades encontradas no seu âmbito atuação e as denunciam diretamente aos Promotores públicos municipais.

As denúncias da sede são feitas pela Chefia do Departamento Ética e Fiscalização.

d) PROCON:

O CRF-SC tem convênio para ação conjunta com o PROCON/SC.

e) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de SC:

O CRF-SC não mantém parceria com esse Órgão.

f) ANVISA:

O CRF-SC não mantém parceria. Caso alguma situação necessite ação direta junto àquele órgão, o CRF-SC assim o faz.

g) Polícia Federal:

O CRF-SC não mantém parceria com a Polícia Federal. Em casos especiais encaminha denúncia àquele Órgão, porém, recebe cópias de inquéritos policiais envolvendo profissionais farmacêuticos implicados em algum tipo de infração. Esses processos são encaminhados ao Departamento de Ética e Fiscalização

h) Polícia Estadual:

O CRF-SC não mantém parceria com a Polícia Estadual, porém recebe cópias de inquéritos policiais envolvendo profissionais farmacêuticos.

i) Secretaria da Fazenda:

O CRF-SC não mantém parceria com a Secretaria da Fazenda.

j) Outro:

Não há outras parcerias..

2.8 – FORMAS DE FISCALIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO

Objetivo:

Descrever a situação atual e a forma de fiscalizar o setor.

Em Santa Catarina em todos os municípios pelo menos a farmácia central tem registro com farmacêutico responsável técnico. Em municípios como: Florianópolis, Blumenau, Joinville, Criciúma há mais de uma unidade registrada e com farmacêutico responsável técnico.

Exige-se farmacêutico responsável técnico durante todo o horário de funcionamento das farmácias públicas.

A fiscalização do CRF-SC tem aplicado auto de infração aos municípios sem farmacêutico



responsável técnico ou naqueles que não têm farmacêutico para todo o horário de funcionamento.

Encaminha-se também denúncia ao Ministério Público relatando as irregularidades em farmácias públicas. A diretoria do CRF-SC e os fiscais também visitam os secretários municipais de saúde, prefeitos e promotores públicos para informá-los sobre as irregularidades e a legislação vigente.

Está sendo verificada a possibilidade de uma cooperação entre o CRF-SC e a Diretoria de Assistência Farmacêutica do Estado para que seja distribuído medicamentos aos municípios somente se este tiver farmacêutico responsável técnico na farmácia municipal.

	03 – ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO						
A - Números	Nº de Município	Número de Estabelecimentos Privados	Número de Estabelecimentos Públicos	Total de estabelecimentos (público+ privado)	Número de Farmacêuticos	Número de Habitantes	Número de fiscais no Estado
Sede Florianópolis e Região	32	1523	141	1664	3524	1.741.507	3
Seccional Sul Sede - Criciúma	38	803	078	881	1323	753.881	1
Seccional Vale do Itajaí Sede – Blumenau	18	931	043	974	1382	1.102.984	1
Seccional Serrana Sede - Lages	63	661	102	763	964	742.243	1
Seccional Norte Sede - Joinville	18	795	58	853	1552	1.212.853	1
Seccional Meio Oeste	53	619	117	736	1097	796.329	1

Sede - Caçador							
Seccional Oeste Sede - Chapecó	73	715	124	839	1071	720.016	1

B - Índices	Soma de Farmácias e Drogarias	Índice de Farmacêuticos por Estabelecimentos	Índice de Habitantes por Farmácia /Drogaria	Índice de Habitantes por Farmacêuticos	Índice de Estabelecimentos (privado/público) por Fiscal
Sede Florianópolis e Região	933	2,11	1.866,56	494,18	*554,66
Seccional Sul Sede - Criciúma	533	1,5	1.414,41	569,82	881
Seccional Vale do Itajaí Sede – Blumenau	472	1,41	2.336,83	798,10	974
Seccional Serrana Sede - Lages	435	1,26	1.706,30	769,96	763
Seccional Norte Sede - Joinville	467	1,81	2.597,11	781,47	853
Seccional Meio Oeste Sede - Caçador	411	1,49	1.937,54	725,91	736
Seccional Oeste	419	1,27	1.718,41	672,28	839



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

Sede - Chapecó					
----------------	--	--	--	--	--

* Três fiscais atuam na Sede.

Regiões	Gasto com Combustível	Gasto com Diárias	Salários e Encargos dos Fiscais e Auxiliares	Manutenção dos Veículos	Renovação ou Aluguel da Frota	Total	% do Orçamento do CRF-SC
Sede Florianópolis e Região José Manoel Vieira	R\$ 5.500,00	José M. Vieira 5.000,00 Marcelo G. Dario 23.520,00	953.563,85	R\$1.500,00 *		1.089.003,85	8,85
Sede Marcelo G. Dario	R\$ 7.500,00	23.520,00		R\$ 1.400,00			
Sede Mariane Rotta	R\$ 7.500,00	23.520,00			R\$ 60.000,00		
Seccional Sul Sede – Criciúma Fernanda D. Milanez	R\$ 7.700,00	10.000,00	152.418,50	R\$ 1.400,00	--	171.518,50	1,39%
Seccional Vale do Itajaí Sede – Blumenau Wilson R. Baratto	R\$ 6.000,00	21,168,00	270.069,60	R\$ 1.200,00		298.437,60	2,42%
Seccional	R\$ 8.500,00	22.818,00	152,418,50	R\$ 1.200,00		184.936,00	1,50%

Serrana Sede – Lages Cleberon Remor							
Seccional Norte Sede – Joinville Reinaldo Hideki Hiroi	R\$ 6.000,00	21.168,00	139,054,93	R\$ 8.000,00	R\$ 60.000,00	234.222,93	1,90%
Seccional Meio Oeste Sede - Caçador Gelcimar Moresco	R\$ 10.000,00	21.692,00	117.852,49	R\$ 1.500,00 *	--	151,044,49	1,22%
Seccional Oeste Ubiratan Fabris	R\$ 9.300,00	26.812,80	107.381,57	R\$ 9.000,00	R\$ 60.000,00	212.494,37	1,72%
Total	68.000,00	175.698,80	1.892.759,44	25.200,00	180,000,00	2.341.657,74	19,03%

*A Previsão é que o Farmacêutico fiscal José Manoel Vieira (O veículo Gol placa MJT 3598 sofreu um acidente e resultou em perda total) e a Farmacêutica fiscal Gelcimar Moresco (Veículo Fiesta Hatch, placa MLI 4855 está baixando óleo e com alta quilometragem rodada) recebam automóveis zero quilometro no início e 2020 e desta forma os respectivos veículos terão gastos apenas com as revisões obrigatórias.

** - O orçamento para o exercício de 2020 do CRF-SC é de R\$ 12.300,000,00

05 – SISTEMÁTICA DA FISCALIZAÇÃO

Objetivo:

Na elaboração do plano, deve-se considerar critérios que visam a eficácia da fiscalização a ser exercida. Exemplos:

- a) **Considerar o perfil de assistência farmacêutica do profissional, do estabelecimento, e dos municípios no Estado (capital, região metropolitana e interior), para estabelecer as metas e os roteiros de inspeções.**

A fiscalização do CRF-SC prioriza a inspeção nos estabelecimentos, cujos responsáveis técnicos apresentam número elevado de ausência e também as empresas irregulares e ilegais. A fiscalização deve fazer, no mínimo, uma inspeção por mês, dependendo da localização do estabelecimento. Caso seja de fácil acesso o fiscal pode fazer mais de uma inspeção mensal.

Quando a fiscalização do CRF-SC atuar por ausência, o perfil de assistência do farmacêutico responsável técnico e do estabelecimento serão apensados ao processo, juntamente com as justificativas apresentadas. Caberá ao Conselheiro relator analisar o perfil de assistência e decidir pela aplicação ou não de multa.

- b) **Descrever qual a periodicidade das inspeções em razão da regularidade, perfil de localização (Capital, Região Metropolitana e Interior).**

Periodicidade das inspeções a estabelecimento irregular:

O estabelecimento irregular, quer seja sem farmacêutico responsável técnico ou aquele que não possua profissional responsável técnico para o restante do horário de funcionamento, deverá ser inspecionado e autuado a cada trinta (30) dias. Idêntico procedimento deve ser adotado com relação



aos estabelecimentos ilegais.

Caso o fiscal, da sede ou das seccionais, não tenha condições de voltar a fiscalizar a empresa irregular após o prazo de trinta dias, deve enviar cópia do termo de inspeção presencial ao Chefe do Departamento de Ética e Fiscalização para emissão do auto de infração por Aviso de Recebimento.

Determina o § 1º do artigo 6º da Resolução 566 do Conselho Federal de Farmácia:

“O auto de infração poderá ser lavrado pelo fiscal farmacêutico na sede do Conselho Regional de Farmácia, mediante atesto de um dos Diretores, em caso já constatado por termo de inspeção presencial e no qual não houver regularização pelo atuado no prazo, se previsto em lei, de 30 (trinta) dias.”

Quando o fiscal do CRF-SC estiver fiscalizando um estabelecimento e este se encontrar no prazo de trinta (30) dias para a contratação de outro farmacêutico, estabelecido pelo artigo 17 da Lei 5991/73 e artigo 12 da Lei 13021/14, anotará tal fato no termo de inspeção e a data em que expira o prazo. Este termo de inspeção será separado pelo fiscal e entregue ao Chefe do Departamento de Ética e Fiscalização para que lavre o auto de infração por AR, caso vença o prazo legal sem a regularização do estabelecimento. Este termo de inspeção prévio deve ser anexado ao Auto de Infração por AR e fazer parte do processo de infração.

A Resolução 648 de 30 de agosto de 2017 estabelece:

Art. 22. Os Conselhos Regionais de Farmácia, após pelo menos uma fiscalização presencial na qual se constate a ausência de registro ou da assunção do responsável técnico, poderão atuar à distância a empresa ou estabelecimento, a cada 30 (trinta) dias e até a efetiva regularização, desde que inicialmente seja observado o prazo do artigo 17 da Lei Federal nº 5.991/1973 c/c o do artigo 12 da Lei Federal nº 13.021/2014.

O artigo 17 da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973 define que a farmácia e a drogaria podem permanecer sem farmacêutico responsável técnico por até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais e oficinais e nem comercializados medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

O artigo 12 da Lei 13021/14 estabelece: Ocorrendo a baixa do profissional farmacêutico, obrigam-se os estabelecimentos à contratação de novo farmacêutico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atendido o disposto nas Leis nºs 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e 6.437, de 20 de agosto de 1977.

AUTO DE INFRAÇÃO POR AVISO DE RECEBIMENTO (AR) PARA EMPRESA SEM RT:

A Diretoria estabeleceu as normas que obrigatoriamente devem ser seguidas na sede ou nas Seccionais do estado, com relação às empresas irregulares:

a) Determina o artigo 6º da Resolução 566 do Conselho Federal de Farmácia:

Art. 6º - O auto de infração será lavrado pelo fiscal farmacêutico e conterá, obrigatoriamente:

I. O número de ordem;

II. A qualificação do atuado;

III. O local, a data e a hora da lavratura;

IV. A descrição do fato e, se necessário, outras observações pertinentes;

V. A disposição legal infringida;

VI. A determinação da exigência e a notificação para contestá-la, no prazo de 5 (cinco)

dias;

VII. A assinatura do autuante, a indicação de sua função e o número de sua inscrição no Conselho Regional de Farmácia;

VIII. A assinatura do autuado, representante legal ou seu preposto, com aviso de recebimento de uma das vias, sempre que possível.

b) Expirado o prazo de trinta (30) dias e desde que o fiscal tenha lavrado o termo de inspeção presencial, o Chefe do Departamento de Ética e Fiscalização lavrará o Auto de Infração por Aviso de recebimento.

c) Caso o estabelecimento não tenha regularizado a situação depois de sessenta (60), o Chefe do Departamento de Ética e Fiscalização comunica a irregularidade ao Ministério Público Estadual, Vigilância Sanitária Municipal e Regional de Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Resolução 648 do Conselho Federal de Farmácia.

O Auto de Infração, por Aviso de Recebimento ou o presencial, deverá ser feito a cada trinta (30) dias até que o estabelecimento regularize a sua situação perante o CRF-SC.

Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Resolução 648 do Conselho Federal de Farmácia: a fiscalização deverá promover nova visita presencial decorridos 6 (seis) meses para renovação do procedimento de emissão do auto de infração à distância.

c) Efetuar a cobertura total dos estabelecimentos farmacêuticos.

A fiscalização do CRF-SC tem início na temporada de verão, normalmente desenvolvida nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, período em que há um aumento significativo de turistas na orla catarinense. Com isso aumenta o número de farmácias e drogarias abertas fora do horário declarado ao CRF-SC.

A Fiscalização do CRF-SC é organizada em Seccionais. Cada uma, das seis Seccionais, conta com um funcionário atendente técnico e um fiscal. A partir do dia três de junho de 2019, com a contratação da Farmacêutica Mariane Rotta a fiscalização passou a contar com três fiscais atuando na sede. Dois deles, porém, podem fiscalizar em outras Regiões do estado, dependendo da necessidade.

Os municípios das Seccionais são agrupados em áreas. Os fiscais devem alternar as áreas de fiscalização, bem como inspecionar a sede (da Seccional) e fazer inspeções em municípios próximos, na mesma semana. No roteiro de inspeção, devem incluir cidades de duas ou mais áreas de fiscalização na mesma semana.

A cidade sede da Seccional e municípios próximos bem como a Grande Florianópolis e Região Metropolitana devem ser fiscalizadas, pelo menos, uma semana por mês.

Com o intuito de cobrir o maior número possível de horários o CRF-SC contratou fiscais com jornadas de trabalho em horários diferenciados:

Farmacêutico fiscal Marcelo Goulart Dario e Mariane Rotta, ambos da sede - trabalham das 15:00 às 21:15, inclusive sábados e domingos.

O Farmacêutico Ubiratan Fabris da Seccional Oeste (Chapecó) tem jornada de trabalho de seis (06) horas e se estende até as 20h de segunda a sexta-feira.

A Farmacêutica Gelcimar Moresco da Seccional Meio Oeste (Caçador) tem jornada de trabalho de seis horas e se estende até as 19h de segunda a sexta-feira.

O Farmacêutico Wilson Roberto Baratto tem contrato de trabalho de seis horas e sua jornada é das 13h às 19h.

Os demais fiscais atuam em horário comercial.



No exercício de 2018 a diretoria do CRF-SC estabeleceu jornada de trabalho de seis (06) horas para todos os funcionários, inclusive os fiscais. Em função disto, os fiscais podem fazer as suas seis horas em horários flexibilizados em cada dia, com o intuito de cobrir todo o período de funcionamento das empresas. Além disso, os fiscais das Seccionais devem fiscalizar nos finais de semana uma vez por mês, utilizando banco de horas.

Com a finalidade de efetuar a cobertura total do Estado a fiscalização no exercício de 2020, além da programação normal, poderá também adotar os seguintes procedimentos:

- 1) Fiscalizar uma Região Específica do Estado, reunindo todos os fiscais ao mesmo tempo.
- 2) Ação conjunta com a Polícia Rodoviária Federal e Vigilâncias Sanitárias municipais com o intuito de fiscalizar a carga de caminhões de transporte de medicamentos.
- 3) Os fiscais poderão fazer sistema de rodízio entre as Seccionais, ou seja, o fiscal de uma seccional vai inspecionar a outra e vice-versa. Nas férias do fiscal de uma seccional outro fiscal pode atuar naquela área.

d) Priorizar os estabelecimentos ilegais, irregulares e aqueles com perfil de assistência deficitária.

A fiscalização do CRF-SC é instruída a dar prioridade aos estabelecimentos ilegais, irregulares e aqueles em que não foi constatada assistência técnica efetiva.

Quando viajam os fiscais levam consigo a listagem dos estabelecimentos sem farmacêutico responsável técnico há mais de trinta (30) dias e aqueles que não possuem responsável técnico por todo o horário de funcionamento.

Os estabelecimentos irregulares e ilegais devem ser autuados a cada trinta (30) dias, até que haja a regularização. Nos estabelecimentos em que o fiscal constatar que não há assistência técnica efetiva a inspeção poderá ser feita em qualquer tempo.

Quando o fiscal do CRF-SC faz o roteiro semanal de inspeção, leva em mãos:

- a) Tablet com o lote das empresas e das cidades que fiscalizará.
- b) impressora térmica.
- c) Relatório das empresas inscritas no CRF-SC e seus respectivos responsáveis técnicos;
- d) Relatório das empresas inscritas e sem responsável técnico para todo o horário de funcionamento (restante do horário);
- e) Relatório das empresas sem responsável técnico há mais de trinta (30) dias.
- f) Fichas de Verificação do exercício ético-profissional impressas.
- g) Bloco de controle de quilometragem.

O fiscal do CRF-SC em viagem de inspeção leva os dados cadastrais das empresas no tablet (fiscalização eletrônica móvel) e se desejar também blocos de termo de inspeção e autos de infração bem como relatórios impressos como forma de segurança, caso algum problema afete a

Fiscalização Eletrônica Móvel (FEM).

e) Para garantir a qualidade das inspeções o índice de desempenho do fiscal/IDF deverá ser no mínimo de 12 (IDF é o número de inspeções do fiscal dividido pelo número de dias efetivamente trabalhados na fiscalização externa, no período).

O parágrafo 7º do artigo 2º do Capítulo I – dos Farmacêuticos Fiscais da Resolução 648 do Conselho Federal de Farmácia, estabelece:

§ 7º Define-se como Índice de Desempenho do Fiscal (IDF): o resultado obtido pela divisão do número de inspeções individual de cada fiscal, realizadas no período, divididos pelo número de dias trabalhados exclusivamente na fiscalização externa, não podendo este ser inferior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês. O IDF mínimo será de 12 (doze), sendo ponderada a complexidade de cada inspeção.

No entanto, o Índice de Desempenho da Fiscalização no Estado de Santa Catarina é de quinze (15).

No dia 06 de abril de 2015 a então Presidente do CRF-SC, Dra. Hortência Salett Muller Tierling, baixou a Portaria nº 2316 estabelecendo que o número de inspeções diárias no estado de Santa Catarina deve ser de, no mínimo, quinze (15) em estabelecimentos abertos ao público, quando o fiscal faz a inspeção de rotina, ou seja, aquela em que constatará apenas a presença ou a ausência do responsável técnico. Este número deve ser obtido através de uma média mensal, tendo em vista que em determinadas regiões o fiscal pode percorrer longos trajetos com poucas empresas, onde fará um número menor de inspeções e em grandes cidades poderá recuperar fazendo um número maior de inspeções.

Qualquer situação que influencie ou cause a redução do índice de desempenho deverá ser anotada pelo fiscal no relatório semanal e também no relatório mensal.

f) Para garantir o índice de desempenho do Conselho/IDC e a fiscalização mínima em todos os estabelecimentos no ano, o Regional deverá garantir o Índice Mínimo Médio de 04 inspeções para a Capital e Região Metropolitana e 03 inspeções para o interior, em cada estabelecimento, podendo haver números maiores por estabelecimento em razão da regularidade, perfil ou natureza da atividade.

Para o exercício de 2020 a fiscalização do CRF-SC, fará, no mínimo, quatro (04) inspeções na capital e região metropolitana e três (03) no interior do estado. A meta estabelecida, no entanto, é a de inspecionar, no mínimo, uma vez ao ano todos os tipos de estabelecimentos e priorizar, com maior número de inspeções as farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos, cujas atividades são privativas da profissão e exigem farmacêutico responsável técnico durante todo o horário de funcionamento.

Cada fiscal do estado de Santa Catarina faz a sua programação mensal, seguindo as áreas de fiscalização já delimitadas nas Seccionais. Essa programação é submetida à análise da Chefia do Departamento que providencia os pedidos de diárias.

O fiscal do CRF-SC deve apresentar dois tipos de relatórios:

- a) Um semanal em que o fiscal cita os municípios percorridos, as inspeções realizadas, autos de infração, consumo de combustível, ações conjuntas, etc.
- b) Um mensal onde deve especificar os dias úteis trabalhados, atestados médicos, horas extras, fiscalização noturna, municípios fiscalizados, número de inspeções diárias e também o índice de desempenho da fiscalização.



Cobertura dos estabelecimentos no estado de SC:

1 - Seccional Norte

Sede - Joinville

Fiscal – Reinaldo Hideki Hirói

Na Seccional Norte há 833 (oitocentos e trinta e três estabelecimentos, em 18 (dezoito) municípios.

Municípios componentes da Seccional Norte: Araquari (28), Balneário Barra do Sul (11), Balneário Piçarras (22), Barra Velha (32), Campo Alegre (11), Corupá (12), Garuva (10), Guaramirim (23), Itapoá (19), Jaraguá do Sul (118), Joinville (421), Massaranduba (11), Penha (20), Rio Negrinho (17), São Bento do Sul (45), São Francisco do Sul (39), São João do Itaperiú (03) e Schroeder (13).

Áreas de Fiscalização	Municípios	Nº de Inspeções
1	**Rio Negrinho(17), São Bento do Sul(45), Campo Alegre(11) e Corupá(12), Schroeder(13). (Uma semana)	98
2	Araquari(28), Garuva(10), Itapoá(19) e São Francisco do Sul(39) (Uma semana)	96
3	Joinville (421)(quatro semanas de trabalho)	421
4	**Barra do Sul(11), Barra Velha(32), São João do Itaperiú(03), Piçarras(22), Penha(20) e	99

	Massaranduba(11). (Uma semana)	
5	**Jaraguá do Sul(118) e Guaramirim(23) (Uma semana e meia de trabalho)	141
	Total de empresas Seccional Norte	855
	Total de municípios da Seccional Norte	18
	Municípios assinalados ** com pagamento de diária	

O Fiscal Reinaldo Hideki Hiroi fiscaliza a sua Região em oito semanas e meia (8,5). Há possibilidade de fiscalizar todos os estabelecimentos da Seccional 5,1 vezes por ano (considerando onze meses de trabalho devido a um mês de férias do fiscal). A fiscalização é mais concentrada no município de Joinville que é o detentor do maior número de estabelecimentos (421), maior população e também maior colégio eleitoral do estado. O fiscal realiza diligências e apura denúncias encaminhadas. Atua também em ações solicitadas pelo Ministério Público e Vigilância Sanitária.



2 - Seccional Vale do Itajaí

Sede – Blumenau

Fiscal – Wilson Roberto Baratto

Municípios componentes da Seccional Vale do Itajaí: Apiúna (08), Ascurra (10), Rodeio (10), Benedito Novo (09), Doutor Pedrinho (05), Rio dos Cedros (06), Timbó (35), Indaial (36), Pomerode (21), Blumenau (271), Gaspar (37), Ilhota (09), Luís Alves (10), Itajaí (323), Brusque (101), Guabiruba (11), Botuverá (03) e Navegantes (69).

Áreas de Fiscalização	Municípios	Nº de Inspeções
Municípios sem pagamento de diárias		
1	Blumenau (271) (três semanas de trabalho)	271
2	Gaspar(37), Pomerode(21) e Indaial(36) (uma semana)	94
3	Apiúna(08), Ascurra(10), Rodeio(10), Doutor Pedrinho(05), Benedito Novo(09), Rio dos Cedros(06) e Timbó(35) (Uma semana de trabalho)	83
Municípios com pagamento de diárias		
4	Ilhota(09), Luis Alves(10) e Navegantes(69) (Uma semana)	88
5	Brusque(101), Botuverá(03) e Guabiruba(11) (Uma semana)	115
6	Itajaí (323) (três semanas de trabalho) Há um aumento do número de dias necessários para a fiscalização em Itajaí devido aos portos secos e armazéns de importação e exportação, que consomem muito tempo na inspeção.	323
	Total de empresas	974
	Total de Municípios na Seccional	018

O fiscal Wilson Roberto Baratto consegue fiscalizar toda a Região da Seccional Vale do Itajaí a cada dez (10) semanas (dois meses e duas semanas). Ao terminar a última Semana ele reinicia o trabalho nos municípios da primeira semana.

Descontando-se o mês de férias o fiscal consegue fazer em torno 4,4 vezes ao ano toda a Região. O fiscal Wilson Roberto Baratto auxilia na fiscalização de outras Seccionais, quando necessário. Além disso, desenvolve trabalho conjunto com as Vigilâncias de alguns municípios de sua Região e faz as fiscalizações determinadas pelo Ministério Público, através dos Promotores Públicos dos municípios de: Blumenau, Brusque, Itajaí, Navegantes. Faz diligências requeridas pelo plenário do CRF-SC e apuração de denúncias recebidas.

3 – Seccional Sul

Sede – Criciúma

Fiscal – Fernanda Daboit Milanez

Municípios componentes da Seccional Sul: Araranguá (90), Armazém (11), Balneário Arroio do Silva (15), Balneário Gaivota (12), Balneário Rincão (13), Braço do Norte (43), Cocal do Sul (12), Criciúma (211), Ermo (06), Forquilha (29), Grão Pará (07), Gravatal (12), Içara (59), Jacinto Machado (12), Jaguaruna (22), Lauro Muller (19), Maracajá (09), Meleiro (11), Morro da Fumaça (22), Morro Grande (06), Nova Veneza (19), Orleans (27), Passo de Torres (12), Praia Grande (14), Rio Fortuna (10), Sangão (11), Santa Rosa de Lima (03), Santa Rosa do Sul (11), São João do Sul (11), São Ludgero (16), São Martinho (06), Siderópolis (10), Sombrio (42), Timbé do Sul (07), Treviso (06), Treze de Maio (07), Turvo (23) e Urussanga (23).

Áreas de Fiscalização	Municípios	Nº de Inspeções
1	Criciúma (duas semanas de trabalho)	211
2	Içara (59), Balneário Rincão(13), Morro da Fumaça (22), Treze de Maio(07) e Sangão(11) (Uma semana)	112
3	Urussanga(23), Cocal do Sul(12), Orleans(27), Lauro Muller (19), Siderópolis(10) e Treviso(06) (Uma semana de trabalho)	97
4	Forquilha(29), Nova Veneza(19), Jaguaruna(22), Meleiro(11), Morro Grande(06), Ermo(06), Turvo(23), e Timbé do Sul(07) (Uma semana de trabalho).	123
5	Araranguá(90), Balneário Arroio do Silva(15) e Maracajá (09) (Uma semana de trabalho)	114
6	*Sombrio(42), Passo de Torres(12), Jacinto Machado(12), São João do Sul(11), Santa Rosa do Sul(11), Praia Grande(14) e Balneário Gaivotas(12). (uma semana de trabalho)	114
7	Braço do Norte(43), Gravatal(12), São Martinho(06), Armazém(11), Grão Pará(07), Rio Fortuna(10), São Ludgero(16) e Santa Rosa de Lima(03) (Uma semana de trabalho).	108
	Número de empresas na Seccional Sul	879
	Número de Municípios da Seccional	038
	A zona 6 é a única com pagamento de diária.	

A Farmacêutica Fiscal Fernanda Daboit Milanez inspeciona a sua Região em seis (06) semanas. Isto quer dizer que os estabelecimentos farmacêuticos da Seccional Sul podem ser fiscalizados aproximadamente 7,33 vezes ao ano. A fiscal realiza diligências e apura denúncias encaminhadas. Atua também em ações solicitadas pelo Ministério Público e Vigilância Sanitária.



4 – Seccional Serrana

Sede – Lages

Fiscal – Cleberson Remor

Municípios componentes da Seccional Serrana: Abdon Batista (04), Agrolândia (12), Agronômica (5), Alfredo Wagner (12), Anita Garibaldi (10), Atalanta (03), Aurora (4), Bocaina do Sul (05), Bom Jardim da Serra (04), Bom Retiro (12), Braço do Trombudo (04), Brunópolis (05), Campo Belo do Sul (06), Campos Novos (25), Capinzal(21), Capão Alto (02), Celso Ramos (05), Cerro Negro (04), Chapadão do Lageado (04), Correia Pinto (12), Curitibanos (32), Erval Velho (05), Dona Emma (05), Frei Rogério (04), Ibirama (18), Imbuia (07), Ituporanga (31), José Boiteux (05), Lacerdópolis(05), Lages (167), Laurentino (06), Leoberto Leal (04), Lontras (09), Mirim Doce (03), Monte Carlo (09), Otacílio Costa (16), Ouro(05), Paineis (05), Palmeira (02), Petrolândia (08), Ponte Alta (06), Ponte Alta do Norte (05), Pouso Redondo (16), Presidente Getúlio (15), Presidente Nereu (03), Rio do Campo (09), Rio do Oeste (10), Rio do Sul (68), Rio Rufino (08), Saleté (07), Santa Terezinha (07), São Cristóvão do Sul (05), São Joaquim (23), São José do Cerrito (08), Taió (22), Trombudo Central (06), Urubici (15), Urupema (04), Vargem (02), Vidal Ramos (06), Vitor Meireles (07), Witmarsum (05) e Zorzea(04).

Áreas de Fiscalização	Municípios	Nº de Inspeções
	Sem pagamento de diárias	
1	(programação sem pagamento de diárias) <i>Lages(167), Otacílio Costa (16), Palmeira (02) São José do Cerrito(08), Capão Alto(02), Campo Belo do Sul (06), Paineis(05), Bocaina do Sul(05).</i> (duas semanas de trabalho)	211
2	Correia Pinto(12), Ponte Alta (06), São Cristóvão do Sul(05), Ponte Alta do Norte(05), Frei Rogério(04), Curitibanos(32), Brunópolis(05) e Monte Carlo (09) e conclusão da cidade de Lages.	78
	Com pagamento de diárias	
3	Vargem(02), Abdon Batista(04), Campos Novos(25), Celso Ramos(05), Anita Garibaldi (10), Cerro Negro(04), Erval Velho(05), Zorzea(04), Capinzal(21), Ouro(05) e Lacerdópolis(05).	90
4	<i>São Joaquim(23), Bom Jardim da Serra(04), Urubici(15), Bom Retiro(12), Urupema(04), Rio Rufino(08), Alfredo Wagner(12), Leoberto Leal(04), Imbuia(07), Vidal Ramos(06), Ituporanga(31), Chapadão do Lageado(04), Petrolândia(08), Aurora(04).</i> (programação para uma semana com pagamento de 4,5 diárias)	142
5	<i>Rio do Sul(30), Lontras(09), Presidente Nereu(03), Ibirama(18), José Boiteux(05), Presidente Getúlio(15), Dona Emma(05), Witmarsum(05), Vitor Meireles(07).</i> (programação para uma semana com pagamento de 4,5 diárias)	97
6	<i>Rio do Sul(38) (continuação), Laurentino(06), Mirim Doce(03),</i>	148

	<p><i>Rio do Oeste(10), Agronômica(05), Trombudo Central(06), Agrolândia(12), Atalanta(03), Braço do Trombudo(04), Pouso Redondo(16), Taió(22), Salete(07), Rio do Campo(09), Santa Terezinha(07).</i></p> <p><i>(uma semana e meia de trabalho)</i></p>	
<p>Obs. O município de Rio do Sul tem 68 estabelecimentos, para efeito de programação foram colocados 30 na área 05 e 38 na área 06.</p>		
	Total de estabelecimentos da Seccional Serrana	766
	Total de Municípios na Seccional Serrana	63
<p>Na Seccional Serrana há possibilidade de o fiscal Cléber Remor inspecionar todos os estabelecimentos em sete e meia (7,5) semanas. Isto lhe dá a possibilidade de inspecionar 5,8 vezes cada uma das empresas no decorrer de um ano.</p> <p>O fiscal Cléber Remor, auxilia nos trabalhos de fiscalização em outras Seccionais. Realiza diligências e apura denúncias encaminhadas. Atua em ações solicitadas pelo Ministério Público e pelas Vigilâncias Sanitárias municipais.</p>		



5 - Seccional Meio Oeste

Sede – Caçador

Fiscal: Gelcimar Moresco

Municípios da Seccional Meio Oeste: Água Doce(07), Abelardo Luz (19), Arabutã(09), Arroio Trinta(05), Alto Bela Vista(03), Bela Vista do Toldo(06), Bom Jesus (02), Caçador(61), Calmon(04), Canoinhas(43), Catanduvas(11), Concórdia(60), Faxinal dos Guedes (09), Fraiburgo(40), Herval D'Oeste(12), Ibiã(03), Ibicaré(04), Iomerê(04), Ipira(08), Ipumirim(07), Irani(09), Irineópolis(09), Itaiópolis(13), Jaborá(07), Joaçaba(38), Lebon Régis(13), Lindóia do Sul(06), Luzerna(07), Macieira(06), Mafra(40), Major Vieira(08), Matos Costa(03), Monte Castelo(07), Ouro Verde (04), Papanduva(16), Passos Maia (04), Peritiba(05), Pinheiro Preto(04), Piratuba(08), Ponte Serrada (09), Porto União(24), Presidente Castelo Branco(03), Rio das Antas(04), Salto Veloso(05), Santa Cecília(19), Tangará(11), Timbó Grande(06), Três Barras(12), Treze Tílias(08), Vargem Bonita(06), Vargeão (05), Videira(53) Xanxerê (47).

Áreas de Fiscalização	Municípios	Nº de Inspeções
1	Joaçaba(38), Herval do Oeste(12), Ibiã(03), Ibicaré(04), Iomerê(04), Tangará (11), Pinheiro Preto(04), Luzerna(07), Macieira(06), Água Doce(07), Treze Tílias(08), Salto Veloso(05), Arroio Trinta(05). (Uma semana e meia de trabalho)	114
2	Alto Bela Vista(03), Catanduvas(11), Concórdia(60), Presidente Castelo Branco(03), Jaborá(07), Arabutã(09), Lindóia do Sul(06), Ipumirim(07), Irani(09), Piratuba(08), Peritiba(05), Ipira(08), Vargem Bonita(06). (Uma semana e meia de trabalho)	142
3	Monte Castelo(07), Timbó Grande(06), Santa Cecília(19), Papanduva(16), Itaiópolis(13), Mafra(40) e Major Vieira(08). Uma semana de trabalho)	109
4	Porto União(24), Irineópolis(09), Matos Costa(03), Calmon(04), Bela Vista do Toldo(06), Canoinhas(43) e Três Barras(12). (Uma semana de trabalho)	101
5	Caçador(61), Rio das Antas(04), Fraiburgo(40), Videira(53), Lebon Régis(13). (duas semanas de trabalho)	171
6	Xanxerê (48), Bom Jesus (02), Ouro Verde (04), Abelardo Luz (19), Faxinal dos Guedes (09), Vargeão (05), Passos Maia (04), Ponte Serrada (09). (Uma semana de trabalho).	100
	Total de inspeções na Seccional Meio Oeste	737
	Total de municípios da Seccional Meio Oeste	053

A Farmacêutica fiscal Gelcimar Moresco tem a possibilidade de fiscalizar toda a Região em oito (08) semanais. Dessa forma, há a possibilidade de inspecionar os estabelecimentos existentes no âmbito da Seccional Meio Oeste 5,5 vezes no decorrer de um ano. Realiza diligências e apura denúncias. Atua também em ações solicitadas pelo Ministério Público e Vigilâncias Sanitárias Municipais.

6 – Seccional Oeste

Sede -Chapecó

Fiscal – Ubiratan Fabris

Municípios da Seccional Oeste: Águas de Chapecó(04), Águas Frias(05), Anchieta(08), Arvoredo(03), Bandeirante(03), Barra Bonita(03), Belmonte(04), Bom Jesus do Oeste(03), Caibi(11), Campo Erê(14), Caxambú do Sul(06), Chapecó(221), Cordilheira Alta(09), Coronel Freitas(10), Coronel Martins(04), Cunha Porã(13), Cunhataí(07), Descanso(10), Dionísio Cerqueira(19), Entre Rios(02), Flor do Sertão(02), Formosa do Sul(05), Galvão (05), Guaraciaba(10), Guarujá do Sul(11) Guatambú(04), Iporã do Oeste(09), Ipuacu(07), Iraceminha(04), Irati(04), Itá(11), Itapiranga(13), Jardinópolis(04), Jupiá(03), Lajeado Grande(04), Maravilha(31), Marema(04), Modelo(06) Mondai(10), Nova Erechim(07), Nova Itaberaba(04), Novo Horizonte(04), Paial(03), Palma Sola(08), Palmitos(22), Paraíso(05), Pinhalzinho(22), Planalto Alegre(05), Princesa(04), Quilombo(12), Riqueza(05), Romelândia(08), Saltinho(05), Santa Helena(04), Santa Terezinha do progresso(03), Santiago do Sul(01), São Bernardino(04), São Carlos(11), São Domingos(11), São João do Oeste(07), São José do Cedro(12), São Lourenço do Oeste(32), São Miguel da Boa Vista(02), São Miguel do Oeste(53), Saudades(09), Seara(20), Serra Alta(05), Sul Brasil(02), Tigrinhos(01), Tunápolis(07), União do oeste(05), Xavantina(06) e Xaxim(28).

Áreas de Fiscalização	Municípios	Nº de Inspeções
MUNICÍPIOS COM PAGAMENTO DE DIÁRIAS		
1	São Miguel do Oeste(53), Bandeirante (03), Barra Bonita (03), Paraíso(05), Guaraciaba(10), Guarujá do Sul(11), São José do Cedro(12), Princesa(04), Dionísio Cerqueira(19). (Uma semana)	120
2	Mondai(10), Riqueza(05), Caibi(11), Palmitos(22), Iporã do Oeste(09), Itapiranga(13), São João do Oeste(07), Belmonte(04), Santa Helena(04), Tunápolis((07), Descanso(10), Cunha Porã(13). (Uma semana de trabalho)	115
3	Maravilha(31), Iraceminha(04), Flor do Sertão(02), Romelândia(08), Anchieta(08), São Miguel da Boa Vista(02), Santa Terezinha do Progresso(03), Bom Jesus do Oeste(03), Modelo(06), Serra Alta(05), Saltinho(05), Tigrinhos(01), Sul Brasil(02), Palma Sola(08) e Campo Erê (14). (Uma semana de trabalho)	102
4	São Lourenço do Oeste(32), Novo Horizonte(04), São Domingos (11), Ipuacu (07), Quilombo(12), Formosa do Sul(05), Irati(04), União do Oeste(05), Jardinópolis(04), Galvão(05), Jupiá(03), Coronel Martins(04), Santiago do Sul(01), São Bernardino (04), Entre Rios (02). (Uma semana de trabalho).	103
MUNICÍPIOS SEM PAGAMENTO DE DIÁRIAS		
5	Chapecó	221



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

	Duas semanas de trabalho.	
6	Planalto Alegre(05), Caxambu do Sul(06), Guatambú(04), Águas de Chapecó(04), São Carlos(11), Cunhataí(07), Xaxim(28), Saudades(09), Pinhalzinho(22), Coronel Freitas(10)., Marema (04), Lageado Grande (04), Arvoredo (03), Xavantina (06), Paial (03), Seara (20), Ita(11), Cordilheira Alta (09), Nova Itaberaba (04), Nova Erechim (07), Águas Frias (05), (Duas semanas de trabalho)	182
	Total de Estabelecimentos na Seccional Oeste	843
	Total de Municípios na Seccional Oeste	073

A Seccional Oeste pode ser fiscalizada a cada oito semanas (8). Dessa forma, há a possibilidade de inspecionar 5,5 vezes por ano cada estabelecimento.
O fiscal da Seccional realiza diligências e apura denúncias, faz ações conjuntas com a Vigilância Sanitária.

7 – Sede do CRF-SC

Local - Florianópolis/SC

Fiscais Lotados:

José Manoel Vieira

Marcelo Goulart Dario

Mariane Rotta

Municípios da Sede: Águas Mornas(08), Angelina(06), Anitápolis(04), Antônio Carlos(05), Balneário Camboriú(172), Biguaçu(37), Bombinhas(24), Camboriú(57), Canelinha(08), Capivari de Baixo(22), Florianópolis(473), Garopaba(21), Governador Celso Ramos(12), Imaruí(13), Imbituba(58), Itapema(68), Laguna(39), Major Gercino(03), Nova Trento(13), Palhoça(154), Paulo Lopes(06), Pedras Grandes(09), Pescaria Brava (06), Porto Belo(23), Rancho Queimado(03), Santo Amaro da Imperatriz(22), São Bonifácio(06), São João Batista(19), São José(237), São Pedro de Alcântara(06), Tijucas(32) e Tubarão(101).

Áreas	Municípios	Nº de Inspeções
1	Balneário Camboriú (172) e Camboriú (57) (três semanas de trabalho)	229
2	Itapema (68), Porto Belo (23) e Bombinhas (24) (Uma semana e meia de trabalho)	115
3	Tijucas (32), Canelinha (08), São João Batista (19), Major Gercino (03) e Nova Trento (13). (quatro dias de trabalho)	75
4	Antônio Carlos (05), Governador Celso Ramos (12) e Biguaçu (37) (três dias de trabalho).	54
5	São José (Três semanas de trabalho)	237
6	Palhoça (duas semanas de trabalho)	154
	FLORIANÓPOLIS (5 semanas de trabalho)	473
7	Centro de Florianópolis	
8	Bairros do Continente de Florianópolis Canto, Sapé, Vila Aparecida, Promorar, Balneário, Coloninha, Bom Abrigo, Itaguaçu, Coqueiros, Abraão (Abraao), Monte Cristo, Capoeiras, Estreito e Jardim Atlântico (Jardim Atlantico).	
9	Bairros do Sul da Ilha (Florianópolis) Saco dos Limões, Costeira (Costeira do Pirajubaé), Carianos, Tapera, Rio Tavares, Campeche, Porto da Lagoa, Morro das Pedras, Ribeirão da Ilha, Armação e Pântano do Sul, Lagoa da Conceição (Lagoa), Barra da Lagoa, José Mendes..	
10	Bairro Centrais de Florianópolis Centro, Agrônômica, Trindade, Santa Mônica, Itacorubi, Córrego Grande, Pantanal e Carvoeira.	



11	Norte da Ilha (Florianópolis) Bairros: João Paulo, Monte Verde, Saco Grande, Cacupé, Santo Antônio (Santo Antônio de Lisboa), Sambaqui, Rationes, Vargem Grande, Vargem Pequena, Daniela, Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Ponta das Canas, Lagoinha, Praia Brava, Jurerê, Jurerê Internacional, Ingleses, Santinho e Rio Vermelho.	
12	Santo Amaro da Imperatriz (22), Águas Mornas (08), Angelina (06), Rancho Queimado (03), Anitápolis (04), São Bonifácio (06) e São Pedro de Alcântara (06). Três (03) dias de trabalho	55
13	Praias do Sul do Município de Palhoça (Praia de Fora, Praia do Sonho, Enseada de Brito, Pinheira, Guarda do Embaú, Ponta do Papagaio + Paulo Lopes (06) e Garopaba (21). Dois (02) dias de trabalho)	27
14	Laguna (39), Imbituba (58), Imaruí (13) e Pescaria Brava(06) Uma semana de trabalho.	116
15	Tubarão (101), Capivari de Baixo (22) e Pedras Grandes (09) Uma semana e meia de trabalho	132
Total de empresas na sede		1667
Número de Municípios		032

Na Sede a cobertura de toda a Região demanda dezenove (18,5) semanas. Isto quer dizer que um fiscal pode inspecionar todos os estabelecimentos 2,37 vezes por ano.

Os fiscais da sede atuam também apurando denúncias, fazendo diligências requeridas pelo Plenário do CRF-SC e em ação conjunta com as Vigilâncias Municipais, o que pode influir no roteiro e número de inspeções. Cumprem também diligências requeridas pelo Ministério Público.

Os Farmacêuticos fiscais Marcelo Goulart Dario e Mariane Rotta trabalham das 15:00 às 21:15, inclusive sábados e domingos e fiscalizam também em outras seccionais.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2020.

Dr. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do CRF-SC

Dra. Vânia Floriani Noldin
-Vice-Presidente-

ANEXO I

Plano de Fiscalização Anual de 2020 do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

Item 2.1 – Referente a assistência Farmacêutica exigida nos estabelecimentos em todo o estado.

Anexar deliberações, portarias, ordem de serviço e Termo de Ajuste de Serviço em vigência, se houver.

Estão sendo anexadas cópias dos seguintes documentos:

1. Deliberação 711, de 15 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a responsabilidade técnica e o exercício profissional do farmacêutico bioquímico e farmacêuticos generalistas em laboratório de análises clínicas e dá outras providências.
2. Deliberação 751, de 14 de novembro de 2008, que dá nova redação ao artigo 4º, passando o parágrafo único para o parágrafo 1º e acrescentando parágrafo 2º na Deliberação 711, de 15 de dezembro de 2007.
3. Deliberação 980, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a alteração do artigo 1º, item “c”, da Deliberação 711/07.
4. Deliberação 906, que dispõe sobre a regulamentação da responsabilidade técnica em transportadoras, de 25 de maio de 2012.
5. Portaria 2316, de 6 de abril de 2015, que dispõe sobre procedimentos da fiscalização do CRF-SC.

